

COMUNICADO AO PÚBLICO

Em cumprimento à sentença proferida em 28 de janeiro de 2010, nos autos da Ação Civil Pública nº 0009039-37.2008.8.11.0041, em trâmite perante a Vara Especializada em Ações Coletivas da Comarca de Cuiabá/MT, ajuizada pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, o **Itaú Unibanco S.A.** divulga as informações abaixo, nos termos determinados pela decisão judicial. A sentença estabeleceu a obrigação de devolução de valores que eventualmente venham a ser identificados como cobrados a título de tarifa de emissão de boleto bancário em contratos celebrados após 30 de abril de 2008 no Estado de Mato Grosso. Nos termos da sentença, o consumidor que considere ter pago referida tarifa poderá requerer a liquidação individual da decisão, procedimento destinado à verificação da existência de eventual cobrança e, quando aplicável, à apuração do respectivo valor. Uma vez identificada eventual cobrança abrangida pela decisão, a restituição observará os seguintes critérios: • de forma simples, para cobranças realizadas entre 30 de abril de 2008 e 30 de março de 2021; • em dobro, para cobranças posteriores a 30 de março de 2021, nos termos da decisão do Superior Tribunal de Justiça (EREsp nº 1.149.861/MT). Sobre eventual valor apurado incidirão juros de mora, contados da citação, e correção monetária pelo INPC, desde a data de cada pagamento.

<https://www.diariodoestadomt.com.br/jornal/?pg=jornal>

